



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o Artigo 15 da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 Ficam isentas de todos os tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, as empresas que vierem a se instalar no Polo de Empresas de Distribuição, exceto o ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”**

**Art. 2º** Esta **Lei Complementar** entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
25 de outubro de 2017.**

  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =